

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de dezembro de 2017— Diário Oficial Eletrônico — ANO I | N° 2101 — Lei n° 3665 de 13/12/2017

Lei n° 3665/2017

(Projeto de Lei nº 056/2017 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021 DO MUNICÍPIO DE CARATINGA.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** . Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.
- **Art. 2º** . Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- **Art. 3º** . Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 4º** . A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.
- § 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
- § 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- § 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.
- § 5º Considera-se alteração de programa:
- I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

- § 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- § 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- § 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.
- **Art.5º** . As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido na Lei n° 3.640/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo a esta Lei.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Caratinga, 13 de dezembro de 2017.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município